

Os termos dessas parcerias foram fixados em protocolo.

Cláusula 4.ª

Obrigações de colaboração

Os outorgantes deste contrato e os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas colaboram entre si e com outras instituições e organismos envolvidos no Programa tendo em vista a sua adequada implementação.

Cláusula 5.ª

Obrigações do primeiro outorgante

O primeiro outorgante obriga-se a:

- a) Prestar o apoio financeiro necessário ao desenvolvimento das actividades previstas;
- b) Avaliar a qualidade dos serviços prestados;
- c) Supervisionar junto das escolas e agrupamentos envolvidos as condições necessárias para o funcionamento das aulas de Inglês.

Cláusula 6.ª

Obrigações do segundo outorgante

O segundo outorgante obriga-se a:

- a) Garantir a leccionação do Inglês em regime de complemento educativo, de frequência gratuita aos alunos dos 3.º e 4.º anos de escolaridade dos estabelecimentos mencionados no número 2 da cláusula 2.ª;
- b) Articular com os agrupamentos de escola ou escolas não agrupadas no sentido de facilitar a operacionalização das aulas de Inglês.

Cláusula 7.ª

Comparticipação Financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de participação financeira, no montante de €100 (cem euros), por aluno/ano, para a prossecução do objectivo definido na cláusula 2.ª, no montante global de € (17 400,00).

2 — Sempre que as aulas se iniciem depois de 02 de Novembro, ao valor indicado no ponto 1 será deduzido 3€ aluno/ano por cada semana lectiva de atraso.

3 — O financiamento será assegurado em prestações trimestrais.

Cláusula 8.ª

Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo deste contrato são feitos pelo primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo escrito dos outorgantes.

Cláusula 10.ª

Incumprimento e rescisão do contrato

1 — A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante, constitui justa causa da rescisão do contrato pelo primeiro outorgante.

2 — A rescisão do contrato implica a restituição da participação financeira não utilizada ou indevidamente utilizada sendo o segundo outorgante obrigado a repor, no prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da respectiva notificação, as importâncias recebidas, acrescidas de juros à taxa legal.

Cláusula 11.ª

Vigência e denúncia

1 — O presente contrato vigora no ano lectivo de 2005/06, prorrogável por períodos de um ano lectivo, desde que qualquer das partes não proceda à respectiva denúncia com a antecedência mínima de 90 dias.

31 de Outubro de 2005. — Pelo Primeiro Outorgante, o Director Regional de Educação do Alentejo, *José Carlos Bravo Nico*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Aljustrel, *António Soares Godinho*.

Contrato n.º 510/2008

Programa de Generalização do Ensino do Inglês nos 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo do ensino básico

Contrato-programa entre:

Primeiro outorgante: Direcção Regional de Educação do Alentejo, representada por José Lopes Cortes Verdasca, na qualidade de Director Regional de Educação do Alentejo, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Câmara Municipal de Estremoz, pessoa colectiva n.º 506556590, representada por José A. L. Fateixa Palmeiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Estremoz, adiante designada como segundo outorgante:

É celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelo disposto no regulamento de acesso ao financiamento do programa de generalização do ensino de inglês nos 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo do ensino básico, anexo ao despacho n.º 14753/2005, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 127, de 5 de Julho, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Finalidade

O presente contrato-programa visa regular a participação do segundo outorgante no programa de generalização do ensino do inglês nos 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo do ensino básico público.

Cláusula 2.ª

Objecto

1 — O presente contrato tem por objecto a prestação pelo segundo outorgante, de acordo com as competências atribuídas pela alínea e) do ponto 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, do serviço de ensino do Inglês, ao longo do ano lectivo de 2005-2006, em regime de complemento educativo, de frequência gratuita, aos alunos dos 3.º e 4.º anos de escolaridade dos estabelecimentos públicos, onde seja ministrado o 1.º ciclo do ensino básico e com uma duração semanal, correspondente ao máximo de um tempo e meio lectivo e a 33 semanas de aulas.

2 — As actividades inerentes à prestação do serviço referido no número anterior serão exercidas nos seguintes estabelecimentos de ensino, abrangendo o seguinte número de alunos:

- EB1 da Glória;
- EB1 de Évoramonte;
- EB1 Veiros;
- EB1 de Arcos;
- EB1 de Santa Vitoria do Ameixial;
- EB1 n.º 1 de Estremoz;
- EB1 n.º 2 de Estremoz;
- EB1 de S. Lourenço.

Total de alunos abrangidos: 250.

Cláusula 3.ª

Estabelecimento de parcerias

O presente contrato-programa tem subjacente a constituição de parcerias entre os agrupamentos de escolas envolvidos ou escolas não agrupadas e o segundo outorgante.

Os termos dessas parcerias foram fixados em protocolo.

Cláusula 4.ª

Obrigação de colaboração

Os outorgantes deste contrato e os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas colaboram entre si e com outras instituições e organismos envolvidos no Programa tendo em vista a sua adequada implementação.

Cláusula 5.ª

Obrigações do primeiro outorgante

O primeiro outorgante obriga-se a:

- a) Prestar o apoio financeiro necessário ao desenvolvimento das actividades previstas;
- b) Avaliar a qualidade dos serviços prestados;
- c) Supervisionar junto das escolas e agrupamentos envolvidos as condições necessárias para o funcionamento das aulas de Inglês.

Cláusula 6.ª

Obrigações do segundo outorgante

O segundo outorgante obriga-se a:

- a) Garantir a leccionação do Inglês em regime de complemento educativo, de frequência gratuita aos alunos dos 3.º e 4.º anos de escolaridade dos estabelecimentos mencionados no n.º 2 da cláusula 2.ª;
- b) Articular com os agrupamentos de escola ou escolas não agrupadas no sentido de facilitar a operacionalização das aulas de Inglês.

Cláusula 7.ª

Comparticipação Financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de participação financeira, no montante de €100 (cem euros), por aluno/ano, para a prossecução do objectivo definido na cláusula 2.ª, no montante global de € 25 000.

2 — Sempre que as aulas se iniciem depois de 2 de Novembro, ao valor indicado no ponto 1 será deduzido € 3 aluno/ano por cada semana lectiva de atraso.

3 — O financiamento será assegurado em prestações trimestrais.

Cláusula 8.ª

Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo deste contrato são feitos pelo primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo escrito dos outorgantes.

Cláusula 10.ª

Incumprimento e rescisão do contrato

1 — A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante, constitui justa causa da rescisão do contrato pelo primeiro outorgante.

2 — A rescisão do contrato implica a restituição da participação financeira não utilizada ou indevidamente utilizada sendo o segundo outorgante obrigado a repor, no prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da respectiva notificação, as importâncias recebidas, acrescidas de juros à taxa legal.

Cláusula 11.ª

Vigência e denúncia

1 — O presente contrato vigora no ano lectivo de 2005-2006, prorrogável por períodos de um ano lectivo, desde que qualquer das partes não proceda à respectiva denúncia com a antecedência mínima de 90 dias.

Celebrado em 12 de Dezembro de 2005, contendo 5 folhas de dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

12 de Dezembro de 2005. — Pelo Primeiro Outorgante, o Director Regional de Educação do Alentejo, *José Lopes Cortes Verdasca*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Estremoz, *José A. L. Fateixa Palmeiro*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Monforte

Despacho n.º 18885/2008

Nomeações

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas de Monforte, no uso das competências que me foram delegadas pelo Director Regional de Educação do Alentejo, no ponto 1.1 do despacho n.º 22696/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 215 de 8 de Novembro de 2006, foi autorizado as nomeações de professor titular em regime de comissão de serviço para o ano lectivo 2007-2008 os seguintes docentes:

| Departamento | Grupo | Nome |
|--------------------------------------|-------|-----------------------------------|
| Expressões | 240 | Maria Salvador Velez Valadeiro. |
| Línguas. | 300 | Paula Cristina Bernardo Ferreira. |
| Matemática e Ciências Experimentais. | 520 | Ana Isabel Estudante Rijo. |

8 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Alberto Fernandes Moreira*.

Agrupamento de Serpa

Despacho n.º 18886/2008

Em aditamento ao despacho n.º 15141/2008 de 30 de Maio foram nomeados Docentes providos na categoria de Professor Titular, nos termos do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007.

| Departamento | Nome | Quadro | Grupo |
|-------------------------|--------------------------------|----------|-------|
| 1.º Ciclo Ensino Básico | Maria de Fátima Teixeira Costa | P.Q.N.D. | 110 |
| Expressões | João Manuel Pereira dos Santos | P.Q.N.D. | 240 |

8 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Isabel Sanches Morgado Bule Louzeiro*.

Direcção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento de Escolas do Concelho de Aljezur

Aviso n.º 20114/2008

Por despacho de 18 de Abril de 2008, da Subdirectora-Geral dos Recursos Humanos da Educação, foram nomeados definitivamente, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2008, na Categoria de Assistente de